Quadro Comparativo

<u>Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos</u>

LEPR	LEAR	LEPE	LEOAL	
DL n.º 319-A/76, de 03.05	Lei n.º 14/79, de 16.05 /	Lei n.º 14/89, de 29.04	LO n.º 1/2001, de 14.08	
Artigo 89º Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos	Artigo 99º Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos		Artigo 121º Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos	
1 — Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. 2 — A mesa não poderá negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas. 3 — As reclamações, os protestos e os contraprotestos terão de ser obrigatoriamente objecto de deliberação da mesa, que a poderá deixar para final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.	1 — Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. 2 — A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas. 3 — As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.		1 — Além dos delegados das listas concorrentes à eleição, qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. 2 — A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas. 3 — As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.	

4 — Todas as deliberações da mesa		4 — Todas as deliberações da mesa
são tomadas por maioria absoluta		são tomadas por maioria absoluta
dos membros presentes e		dos membros presentes e
fundamentadas, tendo o presidente		fundamentadas, tendo o presidente
voto de desempate.		voto de desempate.
	são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente	fundamentadas, tendo o presidente

<u>LEALRAA</u>	<u>LEALRAM</u>	<u>LORR</u>
DL n.º 267/80, de 08.08	LO n.º1/2006, de 13.02	Lei n.º 15-A/98, de 03.04